

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -  
PARECER Nº 58/2017  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017  
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da comissão de **Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **Franksmar Messias Barboza e Outros**, que **“Concede Título de Cidadã Honorário a M.<sup>a</sup> Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor”**.

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear **Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor**, com o Título de Cidadã Hortolandense, pelos serviços prestados em nossa Poder Judiciário, sempre em busca da melhoria do atendimento na prestação dos serviços jurisdicional em favor do cidadão hortolandense, intervindo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Narra que a Magistrada atua em Hortolândia desde 2006, quando assumiu o cargo de Juíza Titular da 2º Vara Judicial do Fórum de Hortolândia. Posteriormente, em 2008 assumiu a Vara do Juizado Especial, bem como, a função de Juíza Diretora para o biênio 2008/2009, sempre contribuindo para melhoria do serviço judiciário em Hortolândia. Teve participação ímpar na instação do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Hortolândia, órgão que proporciona a possibilidade da conciliação de conflitos sem que resulte em processo judicial, o que traz à população local maior celeridade na resolução de conflitos de baixa complexidade.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

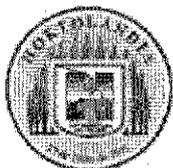
**“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor”**.

**Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense a Dra. Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores **Franksmar Messias Barboza e Outros**, visa outorgar o Título de Cidadã Hortolandense a **Juíza**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Juliana Ibrahim Guirão Kapor**, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

Por outro lado, é matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade, como é o caso da homenageada Dra. **Juliana Ibrahim Guirão Kapor**.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica ou dedicou suas vidas em causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

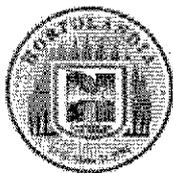
V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - **concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;**

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

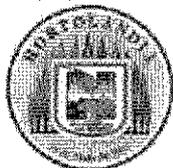
ESTADO DE SÃO PAULO

- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Assim sendo, parablenzo a iniciativa dos nobres Vereadores pela apresentação da presente propositura, uma vez que, a homenagem é mais que merecida, especialmente pelo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

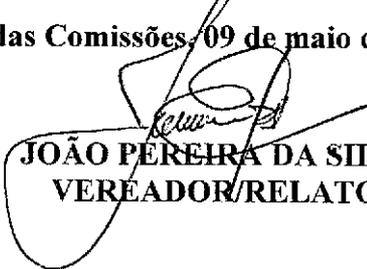
ESTADO DE SÃO PAULO

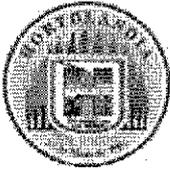
reconhecimento da dedicação em prol da prestação jurisdicional no Fórum de Hortolândia pela Dra Juliana Ibrahim Guirão Kapor.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 58/2017**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017  
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

É submetido à apreciação da comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barboza e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor”.

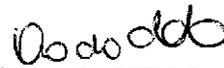
Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear **Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor**, com o Título de Cidadã Hortolandense, pelos serviços prestados em nossa Poder Judiciário, sempre em busca da melhoria do atendimento na prestação dos serviços jurisdicional em favor do cidadão hortolandense, intervindo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Narra que a Magistrada atua em Hortolândia desde 2006, quando assumiu o cargo de Juíza Titular da 2º Vara Judicial do Fórum de Hortolândia. Posteriormente, em 2008 assumiu a Vara do Juizado Especial, bem como, a função de Juíza Diretora para o biênio 2008/2009, sempre contribuindo para melhoria do serviço judiciário em Hortolândia. Teve participação ímpar na instação do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Hortolândia, órgão que proporciona a possibilidade da conciliação de conflitos sem que resulte em processo judicial, o que traz à população local maior celeridade na resolução de conflitos de baixa complexidade.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2017.

  
RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
VEREADOR/MEMBRO

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/RELATOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
JOSÉ GERALDO DA SILVA  
PRESIDENTE